



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Revogada pela Resolução Consuni nº 75, de 3 de setembro de 2024

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 23087.003043/2019-58 e 23087.003931/2019-71, e o que ficou decidido em sua 230ª reunião ordinária realizada em 26 de março de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Inclusão de § 1º e § 2º no artigo 34; alteração da redação dos itens I e II do artigo 36; alteração da redação e inclusão de item no artigo 37; alteração da redação do artigo 38 com inclusão de novo parágrafo e alteração da redação do artigo 44 e de seus respectivos parágrafos, da Resolução nº 27, de 22 de maio de 2018, que estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos e normatiza a categoria de professor visitante e visitante estrangeiro, conforme incisos IV e V do artigo 2º da Lei nº 8745/93, no âmbito da UNIFAL-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 34. (...)~~

~~§ 1º As categorias e subcategorias de interesse para contratação no processo seletivo deverão ser descritas em Edital.~~

~~§ 2º Os Editais não são obrigados a contemplar todas as categorias e subcategorias.”~~

~~(...)~~

~~“Art. 36. (...)~~

~~I – Professor Substituto: obrigatoriamente, prova didática, em caráter eliminatório e classificatório e prova de títulos, em caráter classificatório; de modo facultativo, prova escrita, prova prática e plano de trabalho.~~

~~II – Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro: obrigatoriamente, prova de títulos e plano de trabalho, ambos em caráter eliminatório e classificatório; de modo facultativo, prova escrita, prova didática, prova prática e enquadramento nas subcategorias de professor visitante e visitante estrangeiro previstas nos artigos 34 e 35.”~~

~~(...)~~

~~“Art. 37. As etapas obedecerão à seguinte ordem de realização:~~

~~I – Enquadramento (quando houver);~~

~~II – Prova escrita (quando houver);~~

~~III – Prova didática; (quando houver);~~

~~IV – Prova prática (quando houver);~~

~~V – Prova de títulos; e~~

~~VI – Plano de trabalho (quando houver).”~~

~~(...)~~

~~“Art. 38. As provas escrita, didática, prática e de títulos e o plano de trabalho receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final do candidato será a soma dos valores obtidos em cada prova.~~

~~§ 1º A etapa de enquadramento (quando houver) terá apenas caráter eliminatório.~~

~~§ 2º A avaliação das provas escrita, didática e prática se baseará nos Anexos I, II e V.~~

~~§ 3º A avaliação da prova de títulos, do inciso I do artigo 36, se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo Consuni:~~

- ~~— I — formação acadêmica: de 8% a 24%;~~
- ~~— II — atividades de ensino: de 24% a 30%;~~
- ~~— III — atividades de pesquisa: de 8% a 24%;~~
- ~~— IV — atividades de extensão: de 8% a 24%;~~
- ~~— V — gestão acadêmica: de 8% a 24%;~~
- ~~— VI — experiência profissional: de 8% a 24%.~~

~~— § 4º A avaliação da prova de títulos do inciso II do art. 36 se baseará no Anexo VI deste regulamento, e terá pontuação de corte especificada em Edital. Será considerado reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a esta pontuação.”~~

~~(...)~~

~~— “Art. 44. Serão considerados habilitados no Processo Seletivo para Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos que atingirem a nota mínima 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório previstas no artigo nº 36. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas obtidas em cada prova.~~

~~— § 1º Quando prevista em Edital, a etapa de enquadramento no Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro terá caráter apenas eliminatório.~~

~~— § 2º Em caso de empate, será aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.~~

~~— § 3º Será previsto em Edital os critérios de desempate, no caso de persistir o empate ao ser aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003”.~~

~~(...)~~

~~— Art. 2º Inclusão dos referidos pesos das dimensões estabelecidas no § 2º do Art. 38 da Resolução nº 27/2018, que estabelece normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, para o Instituto de Ciências da Motricidade com os seguintes valores:~~

- ~~I — Formação Acadêmica: 11%;~~
- ~~II — Atividades de Ensino: 30%;~~
- ~~III — Atividades de Pesquisa: 24%;~~
- ~~IV — Atividades de Extensão: 15%;~~
- ~~V — Gestão Acadêmica: 8%; e~~
- ~~VI — Experiência Profissional: 12%.~~

~~— Art. 3º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 27/2018, do Conselho Universitário.~~

~~— Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-03-2019